



**Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia**

**Auditoria nº 23**

**Relatório Consolidado**

**Unidade: HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS DR SILVANO VALERIO FIRMIANO**

**Município: BURITIS/RO**



#### Sumário

|                          |   |
|--------------------------|---|
| I - DADOS BÁSICOS        | 3 |
| II - INTRODUÇÃO          | 3 |
| III - METODOLOGIA        | 3 |
| IV - CONSTATAÇÕES        | 4 |
| V - CONCLUSÃO            | 6 |
| VI - FOLHA DE ASSINATURA | 7 |
| VII - ANEXOS             | 8 |





# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



#### I - DADOS BÁSICOS

**Finalidade:** Verificar a regularidades das horas extraordinárias realizadas pelos servidores da Unidade HRB

**Entidade Responsável:** HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS DR SILVANO VALERIO FIRMIANO

**CPF/CNPJ:** 04.287.520/0011-50

**Município/UF:** BURITIS-RO

##### Fase(s):

| Tipo da Fase | Data Início | Data Término |
|--------------|-------------|--------------|
| Analítica    | 12/05/2025  | 16/05/2025   |
| Relatório    | 02/06/2025  | 30/06/2025   |

**Unidade Visitada:** HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS DR SILVANO VALERIO FIRMIANO

**CPF/CNPJ:** 04.287.520/0011-50

**Município/UF:** BURITIS/RO

##### Equipe:

| Nome                            | CPF            |
|---------------------------------|----------------|
| Sara Caroline Santos Faial      | 040.955.332-85 |
| Marco Antonio Verçosa de Castro | 925.188.695-49 |
| Barbara Thais Prestes Lima      | 016.342.342-35 |

**Demandante:** Gab. do Secretário de Estado de Saúde

**Forma:** Direta

**Objeto:** (x)Recurso humano

**Abrangência:** 01/01/2023 a 30/03/2024

#### II - INTRODUÇÃO

Em atenção ao Ofício nº 13098/2025/SESAU-SE (SEI 0058213116), por meio do qual a Secretaria Executiva Estadual de Saúde (SESAU/RO) solicita a este Componente Estadual de Auditoria (CEA/SESAU) análise dos processos de concessão de horas extraordinárias dos servidores do Hospital Regional de Buritis, foi realizada auditoria para verificar a conformidade com o Decreto nº 10.712, de 11 de novembro de 2003, que regulamenta a concessão do adicional pela prestação de serviços extraordinários.

O Decreto estabelece, em seu artigo 2º, que a concessão de adicional por serviços extraordinários está condicionada à autorização prévia e expressa do titular da pasta ou de seu preposto, salvo em situações imprevisíveis ou fortuitas. O artigo 3º dispõe que o pedido deve ser apresentado na forma de Relatório-Proposta, contendo justificativa técnica fundamentada, rol de serviços a serem executados, local de execução, período e horário estimados, identificação do pessoal a ser empregado e os benefícios públicos decorrentes da execução dos serviços em caráter extraordinário.

Este relatório apresenta os procedimentos realizados e os critérios utilizados na análise, com foco em assegurar a regularidade e a correta aplicação de recursos públicos na concessão de horas extraordinárias no âmbito do Hospital Regional de Buritis.

#### III - METODOLOGIA

A equipe de auditoria procedeu da seguinte forma:

- Leitura minuciosa dos documentos constantes no Ofício nº 13098/2025/SESAU-SE (SEI 0058213116), vinculado ao processo SEI nº 0036.012716/2025-17;
- Solicitação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP/SESAU) da tramitação dos processos principais "processos-



mãe" correspondentes aos 14 processos objeto desta análise;

- Análise individualizada dos pedidos de concessão de horas extraordinárias, visando verificar o atendimento aos critérios do Decreto nº 10.712/2003;
- Solicitação ao CTI SESAU acesso da equipe de auditoria ao SISTEMA HOSPUB quanto à avaliação e verificação dos serviços extraordinários prestados pelos servidores.

Para subsidiar a análise, foi elaborado checklist contendo:

- Nome e matrícula dos servidores;
- Identificação dos respectivos processos SEI;
- Quantitativo total de horas extraordinárias solicitadas;
- Quantitativo de horas extraordinárias efetivamente pagas (conforme portarias);
- Existência de autorização prévia formal;
- Existência de justificativa técnica fundamentada;
- Verificação do cumprimento do limite legal de até dois plantões de 12 horas por semana, conforme previsto no decreto.

O checklist foi essencial para a organização e sistematização das informações, possibilitando avaliação alinhada aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente. Considerou-se como evidência a homologação das horas especiais pela chefia imediata no respectivo mês.

#### IV - CONSTATAÇÕES

**Grupo:** Recursos Humanos

**Constatação Nº:** 706071

**Subgrupo:** Gestão

**Item:** Administração

**Constatação:** Justificativas técnicas referentes à concessão de horas extraordinárias não fundamentadas devidamente, conforme exigido pelo Decreto nº 10.712/2003.

**Evidência:** Em análise a uma amostra de processos administrativos que resultaram na autorização de horas extraordinárias, observou-se que parte dos documentos contém justificativas genéricas e não fundamentadas tecnicamente quanto à real necessidade do serviço extraordinário, não sendo possível verificar a motivação concreta e a compatibilidade com as demandas institucionais.

**Fonte da Evidência:** Processo Sei 0036.051793/2023-12;0036.018983/2023-28;0036.009022/2024-11

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Considerando a Constatação Nº: 706071, informamos que o servidor J. D. S F, médico CLÍNICO GERAL tinha dois vínculos, sendo um com a matrícula sob o número 300185993 e a outra matrícula sob o número 300176785, informamos ainda que conforme justificativa abaixo, o servidor não recebeu os extras realizados no mês de janeiro de 2023 que deveria ter recebido no mês de julho de 2023.

**Análise da Justificativa:** A Direção apresentou a justificativa por meio do Documento nº 0062462467, constante no Processo SEI nº 0036.012716/2025-17, no qual são expostas explicações referentes a alguns servidores citados na constatação. Contudo, tais argumentos deveriam ter sido inseridos no documento oficial de solicitação de autorização de horas extras, e não apenas em momento posterior.

Ressalta-se, no entanto, que a ausência prévia dessa justificativa não foi utilizada como critério para excluir o servidor do recebimento das horas extras efetivamente desempenhadas.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Recomenda-se que a Direção da Unidade Hospitalar implemente, de imediato, o modelo padronizado de Justificativa Técnica Fundamentada para a solicitação de serviços extraordinários, em conformidade com o Decreto nº 10.712/2003 e o Decreto nº 27.021/2022, de maneira individualizada considerando cada caso eventual da necessidade para a realização de horas extras. É imprescindível que toda solicitação de horas extras seja devidamente acompanhada de



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



documentos comprobatórios explicitando os parâmetros utilizados para dimensionamento de recursos humanos e a devida autorização formal da direção. Além disso, o arquivamento sistemático dessas justificativas, garante a rastreabilidade, a legalidade e a transparência dos atos administrativos, conforme exigido pelas normativas vigentes.

**Grupo:** Recursos Humanos

**Constatação Nº:** 706074

**Subgrupo:** Gestão

**Item:** Administração

**Constatação:** Quantitativo significativo de servidores do Hospital Regional de Buritis(HRB) realizou horas extraordinárias em conformidade com o Decreto nº 10.712/2003.

**Evidência:** Dos servidores que apresentaram conformidade, foi evidenciado que os processos apresentam autorizações formais, justificativas e respeito ao limite de horas permitido.

**Fonte da Evidência:** Processo SEI: 0036.009022/2024-11,0036.009497/2024-08, 0036.009525/2024-89,0036.051793/2023-12, 0036.018983/2023-28.

**Conformidade:** Conforme

**Grupo:** Recursos Humanos

**Constatação Nº:** 706073

**Subgrupo:** Gestão

**Item:** Administração

**Constatação:** Ausência de registro de produção no sistema Hospub no período auditado.

**Evidência:** Durante a análise documental e dos sistemas de informação, constatou-se que o estabelecimento de saúde, no ano de 2023 não apresentou registros de produção no Sistema HOSPUB, impossibilitando aferir a compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e as demandas institucionais. Ressalta-se que não foi possível identificar, nos documentos disponíveis, a motivação concreta para a ausência de alimentação do sistema, em desacordo com as exigências regulamentares.

**Fonte da Evidência:** Ofício de solicitação ao acesso no sistema HOSPUB SEI (0059840900), <https://hrb-hospub.sesau.ro.gov.br/prontuario/frontend/index.php>

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Considerando a constatação nº 706073, informamos que o sistema HOSPUB foi implantado no Hospital Regional de Buritis/HRB somente no ano de 2024, conforme processo de solicitação nº (0036.040969/2024-91).

**Análise da Justificativa:** O Hospital Regional de Buritis informou que o sistema HOSPUB foi implantado na unidade apenas no ano de 2024, conforme registrado no Processo SEI nº 0036.040969/2024-91.

A justificativa é pertinente e esclarece a ausência de registros no sistema durante o ano de 2023, uma vez que o HOSPUB ainda não havia sido implementado naquele período. Tal informação confirma que a inexistência de dados de produção no sistema decorre de uma limitação operacional relacionada à implantação do sistema, e não de falha no cumprimento das obrigações regulatórias

**Acatamento da Justificativa:** Sim

**Grupo:** Recursos Humanos

**Constatação Nº:** 706072

**Subgrupo:** Gestão

**Item:** Administração

**Constatação:** Extrapolação do limite legal de horas extraordinárias permitidas, em desconformidade com o disposto no Decreto nº 10.712/2003

**Evidência:** Por meio do levantamento dos registros de horas extras homologadas, constatou-se que os servidores J.D.S.F, A.A.B.P, P.G.B, A.N.D.S, V.R.Bultrapassaram o limite máximo mensal permitido para realização de horas extraordinárias, conforme disciplinado no art. 3º do Decreto nº 10.712/2003. Tal situação foi confirmada por meio da análise comparativa entre as folhas de ponto, os sistemas de registro eletrônico de frequência e os documentos de homologação.

**Fonte da Evidência:** Registro de homologação de folha de ponto; Planilha consolidada HRB;



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia

### Relatório Consolidado



**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Considerando a Constatação Nº: 706072, informamos que os servidores abaixo realizaram plantão extra corretamente, não extrapolando do limite legal de horas extraordinárias permitidas mensalmente.

**Análise da Justificativa:** A Direção Hospitalar encaminhou um quadro com os nomes dos servidores alegando que não houve extrapolação das horas permitidas conforme o Decreto nº 10.712/2003, portanto foi realizada uma nova checagem para averiguar a veracidade das afirmações da justificativa. Nesta nova averiguação foi confirmado que todos os servidores citados extrapolaram as horas extras semanais permitidas, conforme o Decreto, ressaltando, ainda, que na planilha estão apontados o número de horas excedentes e os dias das ocorrências. O Servidor A.N.D.S. (Servidor excedeu as 24 horas semanais realizando plantão entre os dias ); A.A.B.P (Servidora excedeu as 24 horas semanais nos dias 25/10 e 28/10 - Anulado 12 horas do plantão de de 24.); J.D.S.F. (Excedeu as 24 horas semanais 10/01 - 12 horas, 12/01 24 horas - Anulado 12 horas excedentes); P.G.B. (Servidora excedeu as 24 horas semanais nas datas 23/10, 24/10 E 25/10, anulado às 12 horas excedentes); V.R.B. (A servidora excedeu o limite de 24h semanais na 1ª semana. Anulado 12:23h).

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Recomendação:** Considerando a justificativa apresentada, recomenda-se que a Unidade implemente um sistema de alerta para controle do limite legal de horas extraordinárias. A ferramenta deve possibilitar o monitoramento semanal e mensal das horas extras por servidor, assegurando o cumprimento dos limites estabelecidos nos Decretos nº 10.712/2003 e nº 27.021/2022. Recomenda-se, ainda, que os controles de escala revisados sejam formalmente validados, com registros acessíveis para fins de auditoria. Tais ações são essenciais para garantir a legalidade, a rastreabilidade e a prevenção de recorrências nas extrapolações de jornada, especialmente em setores assistenciais de funcionamento ininterrupto.

## V - CONCLUSÃO

Com base na documentação analisada e nas informações obtidas durante a auditoria, verificou-se que nem todos os servidores cumpriram integralmente os critérios estabelecidos no Decreto nº 10.712, de 11 de novembro de 2003. Foram identificadas inconsistências em diversos processos, tais como falta de justificativas técnicas fundamentadas e extrapolação do limite de horas extraordinárias permitidas.

Inicialmente, não foi possível validar a efetiva execução dos atendimentos relativos às horas extraordinárias por meio de consulta ao sistema HOSPUB, devido à ausência de registros disponíveis no período auditado. Contudo, a Direção da unidade justificou, por meio do Processo nº 0036.040969/2024-91, que o sistema HOSPUB foi implantado no Hospital Regional de Buritis apenas no ano de 2024, o que justifica a inexistência de registros referentes ao ano de 2023.

Adicionalmente, destaca-se que foi emitido o Parecer Técnico nº 11, cuja conclusão corrobora os achados da auditoria, reiterando que parte dos processos analisados apresentou justificativas técnicas insuficientes e extrapolação do limite legal de horas extraordinárias.

Todavia, o critério adotado para análise e validação das horas extraordinárias concentrou-se exclusivamente na observância ao regime estabelecido pelo Decreto nº 10.712, de 11 de novembro de 2003. Dessa forma, a avaliação não se aprofundou no conteúdo ou na fundamentação técnica das justificativas apresentadas, limitando-se à verificação formal da existência de justificativas nos processos.

Diante do exposto, recomenda-se que a unidade adote, com urgência, as medidas corretivas indicadas, assegurando a devida formalização dos processos, a implantação e o funcionamento eficaz dos mecanismos de controle e o cumprimento integral da legislação vigente. Tais medidas são essenciais para promover a melhoria contínua da gestão dos recursos humanos, garantir a transparência dos atos administrativos e viabilizar, quando necessário, a responsabilização dos agentes envolvidos.

Por fim, segue a Planilha Consolidada das Horas Extraordinárias dos servidores do Hospital Regional de Buritis, contendo a análise desta auditoria quanto aos processos de horas extraordinárias, validando os atos administrativos obrigatórios para a tomada de decisão do ordenador de despesa quanto à eventual autorização dos pagamentos.



**VI - FOLHA DE ASSINATURA**

---

Sara Caroline Santos Faial

Cargo: Enfermero

---

Barbara Thais Prestes Lima

Cargo: Enfermero

---

Marco Antonio Verçosa de Castro

Cargo: Médico

COORDENADOR



## VII - ANEXOS

## PLANILHA SERVIDORES

[illegible]





## PLANILHA SERVIDORES

[illegible]